



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DO PRESSUPOSTO

Inicialmente cabe destacar que, no dia 07 de maio de 2025 fora publicado nas mídias oficiais a saber: Diário Oficial da União - DOU, Diário oficial do Estado do Pará - IOEPA e Diário Oficial dos municípios do estado Pará – FAMEP; bem como no Jornal de Grande circulação - Diário do Estado Pará, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Portal de compras públicas o edital P.E 020/2025 que tem como objeto: contratação de empresa especializada na prestação no fornecimento de combustível, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA.

PRERROGATIVAS

Conforme a súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que garante a prerrogativa da administração em anular ou revogar seus próprios atos, vejamos:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Vale destacar que, com a previsão legal descrita no art. 53 da Lei 9.784/99 “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Para tanto, ressalta-se ainda, a competência do Prefeito Municipal listado no art. 63 Seção I e art. 77 Seção II ambos do Cap. II, da Lei Orgânica do Município de Viseu-PA

DA JUSTIFICATIVA

Após o conhecimento do teor do edital que veio a esta autoridade competente por meio do ato publicado como explícito em tela, observou-se que o mesmo não compreendia as especificidades da região, como destacado no Estudo Técnico Preliminar na cláusula 3º;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

“3.1 O município de Viseu, localizado no estado do Pará, abrange uma área territorial total de 4.972,936 km², conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2013). O censo demográfico realizado em 2022 registrou uma população de 58.692 habitantes, resultando em uma densidade populacional de 11,80 habitantes por quilômetro quadrado. Essa baixa densidade demográfica evidencia a dispersão da população pelo território, composta por cerca de 113 vilas e comunidades, além da sede municipal” 3.2 Diante dessa configuração territorial, a gestão pública enfrenta o desafio de garantir a prestação de serviços básicos e o cumprimento dos direitos constitucionais para toda a população, independentemente da localização geográfica. Para isso, torna-se indispensável assegurar o funcionamento eficiente dos serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e preservação ambiental. Nesse contexto, a aquisição de combustíveis é uma medida estratégica para atender às necessidades operacionais das diversas secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa municipal. Os combustíveis adquiridos destinam-se à manutenção da frota municipal, composta por veículos como ambulâncias, carros de passeio, tratores e ônibus escolares, além de máquinas essenciais, como geradores de energia e roçadeiras. Essa frota desempenha papel fundamental na prestação de serviços primários e na manutenção da infraestrutura pública, promovendo o atendimento eficiente das demandas da população. A aquisição, portanto, justifica-se pelo interesse público, uma vez que viabiliza a execução de programas, a conservação de equipamentos e o transporte necessário ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais. 3.3 Diante da extensão territorial e das características geográficas de Viseu, a contratação de um único fornecedor para abastecimento de combustíveis seria logisticamente inviável, sobretudo considerando as distâncias entre os distritos e as vilas. Assim, para garantir maior eficiência logística e operacional, a aquisição de combustíveis foi estruturada de forma estratégica, dividida em três lotes que atendem às principais rotas e regiões de circulação da frota municipal. 3.4. As regiões delimitadas para aquisição de combustíveis foram estabelecidas com base nas áreas de maior trânsito dos veículos municipais, considerando as rotas de ligação com municípios vizinhos, como Bragança, Capanema, Cachoeira do Piriá e Boa Vista do Gurupi. Essa divisão geográfica visa otimizar a logística de abastecimento, assegurar a continuidade dos serviços públicos e promover economicidade na gestão dos recursos públicos. 3.5. Dessa forma, os lotes de aquisição contemplam as seguintes regiões: Região da Sede do Município, que inclui o distrito central e áreas próximas. Região do 2º Distrito, que abrange comunidades e vilas no entorno do distrito de São José do Piriá. Região da Estrada que Liga o Estado do Pará ao Maranhão, atendendo principalmente ao fluxo de veículos que circulam na divisa entre os dois estados. 3.6. Essa estratégia de planejamento permite que o município de Viseu atenda de forma eficiente às demandas da população e promova a gestão responsável dos recursos, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. As figuras 1, 2 e 3 abaixo ilustram esta divisão em regiões.

Assim, fica evidente que os critérios distribuídos no edital põem em risco o atendimento à população de forma eficaz, haja vista a extensão territorial e distrital exposto em citação anterior. Importante lembrar que, é dever da administração a continuidade do serviço público evitando paralisações nos serviços essenciais principalmente no que se refere-se a serviços de saúde e serviços de transporte escolar sem, contudo, ignorar os demais serviços que são prestados à comunidade viseuense.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Diante do que foi exposto, nas justificativas e ainda:

1º CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos.

REVOGO os atos que dão legalidade ao processo licitatório, sem haja pretensão de ampla defesa, uma vez que deles não se originaram direitos adquiridos, pois o mesmo na presente data está em período de divulgação. Por tanto, sejam providenciados os atos para cumprimento da presente decisão, bem como que seja dada ciência aos interessados sendo tal decisão publicada nos mesmos moldes que foram a divulgação do referido edital

Viseu (Pa), 12 de maio de 2025.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal